Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 017/2001

EMENTA: Dá nova redação ao § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DELIBEROU e o Exmo. Presidente PROMULGA a seguinte;

EMENDA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O Município aplicará anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

Vereador

Vereador

APROVADO
Primeiro
DISCUSSÃO
05 DEZ 2001
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO
Segundo
DISCUSSÃO
18 DEZ 2001
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

EXPEDIENTE
04 DEZ 2001